



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 1/46

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 002/2022

OBJETO: “Contratação de serviços técnicos de engenharia compreendendo acompanhamento e fiscalização de execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos do contrato vigente nº 10/2021 objeto da licitação Tomada de preço nº 01/2021 em anexo, e novas ações a serem implementadas, bem como a análise e adequação de planilhas e projeto objetos de futuras licitações, como especifica o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.”

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MODALIDADE: Carta Convite n.º 02/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta sob o regime de empreitada por preço global

LICITAÇÃO TIPO: Menor preço global

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações - Lei Federal 8.883/94.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMH 137/2022

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: Dia 11 de julho de 2022, às 9h.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até dia 11 de julho de 2022, às 9h.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 286, de 17 de janeiro de 2022, com a devida autorização do Presidente da Casa Legislativa, Vereador Sr. Paulo Pereira Filho, de acordo com as normas descritas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, torna público que encontra-se aberta a Licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de serviços técnicos de engenharia compreendendo acompanhamento e fiscalização de execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos do contrato vigente nº 10/2021 objeto da licitação Tomada de preço nº 01/2021 em anexo, e novas ações a serem implementadas, bem como a análise e adequação de planilhas e projeto objetos de futuras licitações, como especifica Termo de Referência.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS** deverão ser **entregues** no Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia localizado no segundo pavimento, situado na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, SP, de segunda à sexta-feira, nos horários de 8h às 17h, até o **dia 11/07/2022 às 9h.**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 2/46

No Plenário **Geraldo Costa Camargo**, localizado no quarto pavimento do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, no dia 11/07/2022, às 9h, terá início a Sessão Pública de abertura dos envelopes.

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 19-3112 3314 / 19-3897-9900 ramais 336 / 338 / 341, ou pelo e-mail copel@hortolandia.sp.leg.br.

SUMÁRIO DO EDITAL

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO
CAPÍTULO 2 – DA PARTICIPAÇÃO
CAPÍTULO 3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CAPÍTULO 4 – DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS
CAPÍTULO 5 – DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CAPÍTULO 6 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES
CAPÍTULO 7 - DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO 8 - DAS PENALIDADES
CAPÍTULO 9 - DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS que são parte integrante do presente edital:

ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA - Especificações do objeto
ANEXO II – Modelo de proposta comercial (envelope 2)
ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (deverá ser juntado envelope nº “01” da documentação)
ANEXO IV – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)
ANEXO V – Modelo de desistência de Recurso (se for o caso, juntar ao envelope 1)
ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (juntar ao envelope 1)
ANEXO VII - Declaração de acompanhamento dos serviços por profissional – (deverá ser juntado envelope nº “01”)
ANEXO VIII – Certificado de Realização de Visita Técnica (emitido pela Unidade Compradora - juntar ao envelope 1)
ANEXO IX – Declaração de opção por NÃO realizar a visita técnica (elaborado pelo licitante - juntar ao envelope 1)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 3/46

ANEXO X - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal para execução do objeto (juntar ao envelope 1)

ANEXO XI - Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 Esta Licitação na modalidade **CARTA CONVITE** tem por objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia compreendendo acompanhamento e fiscalização de execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos do contrato vigente nº 10/2021 objeto da licitação Tomada de preço nº 01/2021 em anexo, e novas ações a serem implementadas, bem como a análise e adequação de planilhas e projeto objetos de futuras licitações, como especifica o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame as empresas interessadas desde que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, **CONVIDADAS**, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como as demais empresas que, embora **NÃO CONVIDADAS manifestem seu interesse em participar do certame, em até 24 horas**, antes do prazo marcado para recebimento das propostas.

2.2 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Hortolândia ou com o Município de Hortolândia.

2.3 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, em dias úteis (segunda a sexta-feira) até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública de abertura dos envelopes, conforme item 6 do Termo de Referência.

2.4 A visita técnica de que trata o item 2.3 poderá ser agendada previamente na Divisão de Suporte Administrativo: 19-3897 9900 ramais 316 / 225 ou 19- 112 3306.

2.5 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

2.6 Na visita técnica todas as exigências deverão ser analisadas além de todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

2.7 No ato da visita Técnica o proponente receberá o “Certificado de Visita Técnica”, conforme anexo VIII deste edital, que deverá ser apresentado na data da sessão de licitação.

2.9 Caso a empresa opte pela não realização de previa visita técnica, deverá apresentar declaração conforme Anexo IX deste edital, na data da sessão de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 4/46

CAPÍTULO 3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da **Proponente e do Responsável Técnico**, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição de empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s).

3.2. A qualificação referida no item acima, deverá ser emitida em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio, na data da abertura da presente licitação conforme exigência do edital.

3.3. No caso de substituição do responsável técnico, a empresa deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Hortolândia, permanecendo o responsável técnico anterior responsável até que seja efetivada a substituição.

3.4. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o subitem 3.2. pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços e/ou da declaração de acompanhamento profissional conforme modelo previsto no Anexo VII do edital. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado. - incluídos no envelope nº1 – habilitação.

3.5. No caso de necessidade de posterior substituição do responsável técnico, deverá ser efetuada a baixa da ART original e a emissão de nova ART em nome do substituto.

3.6. O pagamento da ART é de responsabilidade da Contratada, devendo o seu valor estar incluso no valor contratado.

3.7. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços.

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

3.8. A empresa deverá comprovar, através de atestado(s), que já realizou fiscalização de projeto de engenharia e arquitetura objeto desta contratação em características e quantidades similares ao licitado mediante apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

3.9. A capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante tenha executado fiscalização de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação.

3.10. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

3.11. Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

3.12 – Os atestados solicitados neste Capítulo deverão ser incluídos no envelope nº1 – habilitação.

EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.13. O participante deverá firmar declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como máquinas e/ou equipamentos necessários para execução do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 5/46

licitado conforme modelo previsto no Anexo X deste Edital licitatório e deverá ser incluído no envelope nº1 – habilitação.

CAPÍTULO 4 – DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS

4.1 A documentação exigida para habilitação deverá ser protocolada na Câmara Municipal de Hortolândia, Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, de segunda à sexta-feira, nos horários de 8h às 17h, até o **dia 11/07/2022 às 09h**, sendo endereçado à Comissão Permanente de Licitação e em envelope fechado (**colado ou lacrado**), subscrito:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Comissão Permanente de Licitação
CONVITE Nº. 02/2022
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA LICITANTE:

4.2 A documentação apresentada em única via integrará os autos do Processo e, salvo disposição do presente Edital, não será devolvida aos Licitantes.

4.3 Toda documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara a serviço do protocolo ou ainda, por membro(s) da Comissão de Licitação, neste caso, no momento da abertura do correspondente envelope, sempre mediante vistas e comparação com o documento original.

4.4 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou por Servidor da Câmara Municipal de Hortolândia.

4.5 Os documentos mencionados acima deverão se referir exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio — e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

4.4 O envelope Nº 01 – Documentação – deverá conter ainda os seguintes documentos:

4.4.1 – PARTICIPAÇÃO

4.4.1.1 Convite ou Cadastro. Poderão participar as Empresas CONVIDADAS e as empresas inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Hortolândia, que, embora NÃO CONVIDADAS manifestem seu interesse em participar do certame, em até 24 horas, antes do prazo marcado para recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 6/46

4.4.2 – REGULARIDADE JURÍDICA

4.4.2.1 Ato constitutivo: **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado e posteriores alterações.

4.4.2.2 Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações – documentos de eleição de seus administradores, e alterações contratuais do quadro social.

4.4.2.3 No caso de sociedades civis - Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.4.2.4 Se Empresa Individual – Registro Comercial.

4.4.3 – REGULARIDADE FISCAL

4.4.3.1

a.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

a.1.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.4.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.

4.4.3.3 Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

4.4.3.4 Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal (para empresas sediadas fora do Estado de São Paulo).

4.4.3.4 a) Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar **e-CND** (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos); **e e-CRDA** Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

4.4.3.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Município (Tributos Mobiliários), da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao ramo de atividade da empresa e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado

4.4.3.6 PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.

4.4.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.4.4 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.4.4.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9854 de 27 de Outubro de 199 (Anexo III deste Edital)

4.4.4.2 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU do responsável técnico **e da** proponente (item 3.1 e 3.2 deste Edital)

4.4.4.3 A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) (item 3.4 deste Edital – Anexo VII).

4.4.4.4 Atestado de Capacidade Técnica (capacitação técnico-operacional) para a realização de serviços objetos da presente licitação, conforme os itens 3.8 a 3.12 deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 7/46

4.4.4.5 Declaração de Disponibilidade De Equipamentos E Pessoal (item 3.13 deste Edital - Anexo X)
4.4.4.6 Certificado de Visita Técnica (itens 2.3 a 2.7 deste Edital - Anexo VIII) ou Declaração de opção por NÃO realizar a visita técnica (item 2.9 deste Edital - Anexo IX).
4.4.4.7 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI)
4.4.4.8 Declaração de desistência de recurso (Anexo V) - OPCIONAL

4.5 Aplica-se às exigências do presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o artigo 42 e ss.

4.6 De acordo com o Art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, em relação aos documentos de habilitação das microempresas e as empresas de pequeno porte participantes deste certame deverá ser apresentada toda documentação de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição. Será dado o prazo de cinco dias úteis para apresentação da documentação regularizada.

4.7 Na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, verificará à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c. Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados).

4.8 Referente às consultas nos cadastros acima, serão inabilitadas as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Hortolândia e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10 A inabilitação do licitante nesta fase do certame importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

4.11 Será devolvido, ainda fechado, lacrado e rubricado, o Envelope nº 2 –PROPOSTA COMERCIAL – do licitante inabilitado. Se o licitante estiver presente, será entregue o envelope no ato da inabilitação. Caso esteja ausente durante o andamento do processo, o envelope ficará com a Comissão de Licitação a disposição do licitante. Constatado em Ata.

4.12 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta.

4.13 Imediatamente após a proclamação dos habilitados e eventuais inabilitados poderá **ocorrer a renúncia expressa, mesmo que por meio de registro em Ata**, de eventuais recursos por parte dos licitantes credenciados, sendo esta condição para prosseguimento do certame na mesma sessão.

CAPÍTULO 5 – DA PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Hortolândia, Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, (no mesmo momento que



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 8/46

for protocolado o Envelope nº 1-Documentação nos termos do item 4.1 deste Edital), sendo endereçado à Comissão Permanente de Licitação e em envelope fechado (**colado ou lacrado**), subscrito:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Comissão Permanente de Licitação
CONVITE Nº 02/2022
“ENVELOPE 02” – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

5.2 – O envelope Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL com o conteúdo, apresentado em 01 (uma) via em papel timbrado do licitante, deverá conter assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas, e ainda:

5.2.1 – A Proposta deverá seguir o modelo do Anexo II deste Edital a fim de garantir a padronização e atendimento do objeto licitado.

5.2.2 – Se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos.

5.2.3 – A proposta deverá conter a descrição do objeto da licitação, seguida do **valor da oferta**, em numeral e por extenso, em moeda corrente do país;

5.3 - Declaração de prazo de validade da Proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da licitação;

5.4 - Declaração de que no preço cotado já se incluem todos os tributos, bem como outros serviços e despesas de qualquer natureza (como seguros, fretes, etc), incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

5.5 Forma de pagamento, vedada a condição à vista: mínimo de 05 (cinco) e não superior a 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e efetivo recebimento do objeto licitado;

5.6 O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia (nome, qualificação, endereço, RG e CPF),

5.7 Assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas.

5.8 – O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

5.9 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências desta Carta Convite, bem como as que apresentarem:

5.9.1 Preços iguais a zero ou comprovadamente inexequíveis;

5.9.2 Preços acima do praticado no mercado;

5.9.3 Ofertas e vantagens baseadas nas propostas de outros licitantes;

5.9.4 Proposta alternativa;

5.9.5 Preços reajustáveis, salvo nas situações excepcionais previstas na Lei, e apenas visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;

5.9.6 Preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional.

5.10 As Propostas, após vistas por todos, para conhecimento, serão rubricadas pelos membros da Comissão e proponentes credenciados.

5.11 Poderão, a critério da Comissão, serem relevados erros ou omissões formais que não resultem em prejuízos para o julgamento da Proposta.

5.12 Abertas e analisadas todas as propostas comerciais apresentadas, será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo assim entendida aquela(s) que, satisfazendo a todas as exigências do presente Edital e apresentar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 9/46

CAPÍTULO 6 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará a sessão pública para receber após protocolo, os ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO, os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTAS, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. Aceitação tácita. O protocolo dos envelopes implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Após adjudicação e homologação do certame pelo Presidente da Câmara, será o licitante vencedor convocado, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura de contrato e recebimento da correspondente Nota de Empenho.

7.2 O bem ora licitado deverá ser entregue/executado em tempo hábil para as finalidades a que se destinarem, mediante confirmação de recebimento e/ou execução, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, sito à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel, Hortolândia, SP.

7.3 O pagamento será realizado de forma fracionada, conforme prevista no Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias e de acordo com a apresentação da requisição ou ordem de serviço devidamente autorizada pelo responsável pela fiscalização, acompanhada do devido atestado de cumprimento das condições exigidas neste Convite.

7.4 A despesa total estimada é de R\$. 89.999,16 (oitenta e nove mil reais novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

7.4.1 Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos de dotação orçamentária do Poder legislativo sob nº 3.3.90-39.00 (outros serviços de terceiros).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 10/46

CAPÍTULO 8 - DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

8.2 Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, e;

8.3 Em conformidade com o art. 86 da Lei no 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

8.4 Nos termos do art. 87 da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CAPÍTULO 9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs que tenham interesse em participar deste Pregão, deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) A licitante que se enquadrar na condição de ME ou EPP deverá apresentar, no envelope "DOCUMENTAÇÃO" - da habilitação - Envelope 1- toda a documentação exigida neste edital, ainda que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação fiscal e/ou trabalhista, bem como a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno (Anexo VI).

b) Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para MEs ou EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

9.2 Caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) A ME ou EPP mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 11/46

- b) A nova proposta de preço, mencionado na alínea anterior, deverá ser inferior àquela considerada previamente vencedora do certame.
- c) Obedecidas as exigências habilitatórias, a ME ou EPP que ofereceu a nova proposta será declarada vencedora.
- d) No caso de equivalências dos valores das propostas apresentadas entre as MEs ou EPPs que estejam dentro do limite de empate conforme subitem 9.1 alínea b, será dada a oportunidade de apresentar nova proposta à mais bem classificada e esta não oferecendo novo valor ou não cumprindo às exigências do Edital, será dada a oportunidade para as demais na ordem de classificação entre elas ou sorteio se propostas idênticas.
- 9.3** Na hipótese de não contratação nos termos deste item 9 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** A documentação e as propostas deverão ser entregues em envelopes devidamente lacrados e não violados, via Protocolo na Câmara Municipal, no(s) prazo(s) especificado(s) no presente Edital, sendo que para quaisquer manifestações em sessão(ões) afins, o representante deverá estar munido de comprovante de que é representante legal da empresa interessada, mesmo que por meio de credenciamento e/ou procuração pertinente;
- 10.2** Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação, a critério da COPEL;
- 10.3** Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de ampliação sobre a proposta de maior oferta de preço;
- 10.4** Será proclamada vencedora a proposta mais vantajosa para esta administração, cuja adjudicação contemplará a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do presente Edital.
- 10.5** Verificada absoluta igualdade entre duas propostas de menor preço global, a licitação será decidida por sorteio, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;
- 10.6** – Aplica-se às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 42 em diante;
- 10.7** A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;
- 10.8** A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ora licitado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 10.9** A Câmara Municipal de Hortolândia reserva o direito de anular a presente Licitação a qualquer tempo, uma vez constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciado notória relevância e interesse público, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização;
- 10.10** O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 60 (sessenta) dias contados da data inicialmente prevista para a abertura das Propostas;
- 10.11** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 12/46

10.12 Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no período das 8 às 17h, de segunda à sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, ou por meio do telefone: (19) 3897-9900 ramais 336 / 338 e 341; (19) 3112 3314 ou pelo email: **copel@hortolandia.sp.leg.br**

10.13 A Comissão de Julgamento ou servidor designado para julgar, após ter proferida a classificação da(s) proponente(s) deverá encaminhar o presente procedimento licitatório para a homologação e adjudicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações;

10.14 À Comissão Permanente de Licitação é facultado em qualquer fase, suspender o presente procedimento licitatório para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentados, bem como efetuar diligências, caso entenda necessário para fins de esclarecimentos ou complementação de instrução no processo;

10.15 Ao final de cada reunião será lavrada a ata respectiva, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

10.16 A presente Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelos termos do presente Edital;

10.17 O presente Edital será afixado no **Quadro de Editais** da Câmara Municipal de Hortolândia, estando também à disposição dos interessados no Site da Câmara – **www.hortolandia.sp.leg.br** ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra mencionado.

Hortolândia, 30 de junho de 2022.

COMISSÃO DE PERMANENTE LICITAÇÃO

Márcia Terezinha Voievoda Barone
Presidente

Anderson Gabriel Rocha Pereira
Membro

Maria Helena Pedro Souto
Membro

Roseli Curcio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 13/46

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

Contratação de serviços técnicos de engenharia compreendendo acompanhamento e fiscalização de execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos do contrato vigente nº 10/2021 objeto da licitação Tomada de preço nº 01/2021 em anexo, e novas ações a serem implementadas, bem como a análise e adequação de planilhas e projeto objetos de futuras licitações, como especifica este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação dos serviços especializados de engenharia compreendendo a presente contratação especialmente para assegurar a correta execução dos projetos contratados que estão sendo implementados na Câmara Municipal de Hortolândia.

Considerando que o quadro funcional desta Casa não possui servidores com habilitação técnica para esse fim;

Considerando que as atividades deste profissional não são permanentes nas atividades de gestão desta Câmara Municipal, sendo inviável compor os quadros de servidores efetivos e respeito a economicidade;

Considerando que a necessidade dos serviços objeto do presente traduz em otimização e efetividade desses serviços, haja vista a economia de recursos públicos.

2.1. ESCOPO CONTRATADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 14/46

2.1.1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização envolve a supervisão das obras em execução e serviços que estejam relacionadas ao Projeto contratado e novas ações a serem implementadas, visando o seguinte:

- Acompanhamento e fiscalização do diário de obra;
- Aprovação dos boletins de Medições;
- Assessoramento e orientação técnica ao Fiscal e/ou Comissão de Fiscalização de Contrato.
- Elaboração de relatórios conclusivos, que ampare o ateste e liquidação das medições e receptivas Notas fiscais;
- Acompanhamento, análise, compatibilizações de projetos, se houver, promovendo as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles; e
- Acompanhamento da execução do cronograma físico-financeiro.

2.1.2. DOCUMENTAÇÃO PARA NOVAS LICITAÇÕES

- Fiscalização, atualização e compatibilização dos Projetos com a indicação de especificações de materiais, de modo a subsidiar termo de referência;
- Análise dos Memoriais descritivos;
- Análise da Planilhas Orçamentárias referenciadas e das orçamentações; e
- Suporte Técnico à Comissão de Licitação e Pregoeiro.

2.1.3. FISCALIZAÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 3 Fiscalizar e elaborar relatório técnico com orientação técnica apontando eventuais necessidades de adaptações na estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, que garanta a segurança dos servidores e visitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 15/46

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços objeto desta contratação deverão ser completos em todos os seus detalhes, ainda que determinados itens não sejam especificamente mencionados.

3.2 A CONTRATADA é responsável pela fiscalização que envolve a supervisão das obras e/ou serviços de engenharia e todas as atividades que estejam relacionadas ao bom andamento das obras.

3.3. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

3.4. A CONTRATADA deverá analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas contratadas nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra.

3.5. A CONTRATADA deverá analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante.

3.6. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à contratante as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período.

3.7. A CONTRATADA deverá informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como, trazer ao conhecimento desta Casa eventuais atrasos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 16/46

descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras.

3.8. A CONTRATADA deverá emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante.

3.9. A CONTRATADA deverá aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações.

3.10. A CONTRATADA deverá promover as avaliações e medições das etapas executadas, observando o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada.

3.11. A CONTRATADA deverá analisar e compatibilizar os projetos, promovendo e/ou determinando, quando necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles.

3.12. SUPORTE TÉCNICO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.12.1. Durante o processo licitatório para a contratação da execução de PROJETO a CONTRATADA poderá ser acionado para dirimir dúvidas, responder a questionamentos, solicitações de informação e/ou pedidos de impugnação dos licitantes, quando se tratar de assuntos de ordem técnica, caso necessário.

3.13. SUPORTE TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA

3.13.1. A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados da Câmara Municipal de Hortolândia, que contará durante a execução com o suporte técnico da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 17/46

3.13.2. O suporte **técnico à fiscalização da obra** realizar-se-á por meio visitas técnicas, de acordo com o planejamento da contratante, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços, além de reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização da CMH.

3.13.3. A CONTRATADA deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra.

3.13.4. Será exigida ART de fiscalização dos serviços.

3.13.5. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas, conforme o cronograma de execução da obra e agendadas previamente pela fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e zelar pela perfeita execução da obra.

3.13.5.1. A CONTRATADA deverá realizar para conferência e aceite dos equipamentos e materiais entregues pela empresa executora, para liberação dos serviços de instalação, e reunião de abertura da execução da obra, com o profissional responsável técnico pela execução (da empresa executora) e a fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, para definir o planejamento e demais entendimentos necessários à perfeita execução da obra.

3.13.5.2. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica durante a obra, para inspeção da execução dos serviços.

3.13.5.3. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica após concluída a instalação, para inspeção, acompanhamento da realização dos testes, apontando soluções para a correção de eventuais falhas detectadas, e recebimento da obra.

a) A CONTRATADA é responsável por visitas para acompanhamento da realização dos testes necessários indispensáveis a correta execução do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 18/46

3.13.5.4. A cada visita deverá ser elaborado um relatório técnico com a descrição dos serviços realizados pela empresa contratada (executora) e devidamente inspecionados pelo profissional da contratada, que também deverá auxiliar a fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia nas liquidações das despesas dos serviços efetivamente executados, para pagamento à empresa contratada para a execução, conforme etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra.

3.13.5.5. Os relatórios deverão atestar a conformidade com o Projeto Executivo, com as especificações e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

4. LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Os serviços objetos desta contratação serão desenvolvidos no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, situado a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel, Hortolândia-SP.

4.2 A Contratada através de profissional responsável deverá realizar visita *in loco*, para levantamento das instalações existentes, análise prévia das instalações civis e elétricas, hidráulicas dentre outras da Câmara Municipal de Hortolândia.

4.3. A edificação apresenta as seguintes características:

4.3.1 Total de Construção: 6.137,59 m², sendo composta de 03 pavimentos:

- a) construção pavimento inferior - 1.496,34 m²
- b) construção pavimento térreo – 3.239,11 m²
- c) construção pavimento superior – 1.402,14 m²

4.3.2 Terreno 33.642, 47 m²

- a) área livre: 30.186, 12 m²
- b) área ocupada 3.456,35 m²
- c) área de talude 3.300 m²



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 19/46

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

5.1.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição de empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s).

5.1.2. A qualificação referida no item acima, deverá ser emitida em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio, na data da abertura da presente licitação conforme exigência do edital.

5.1.3. No caso de substituição do responsável técnico, a empresa deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Hortolândia, permanecendo o responsável técnico anterior responsável até que seja efetivada a substituição.

5.1.4. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o subitem **5.1.2.** pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços e/ou da declaração de acompanhamento profissional conforme modelo previsto no edital. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

5.1.5. No caso de necessidade de posterior substituição do responsável técnico, deverá ser efetuada a baixa da ART original e a emissão de nova ART em nome do substituto;

5.1.6. O pagamento da ART é de responsabilidade da Contratada, devendo o seu valor estar incluso no valor contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 20/46

5.1.7. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços.

5.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

5.2.1. A empresa deverá comprovar, através de atestado(s), que já realizou fiscalização de projeto de engenharia e arquitetura objeto desta contratação em características e quantidades similares ao licitado mediante apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

5.2.2. A capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação.

5.2.3. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

5.2.4. Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

5.3. DA EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

5.3.1. O participante deverá firmar declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como máquinas e/ou equipamentos necessários para execução do objeto licitado conforme modelo previsto no Edital licitatório.

6. DA VISITA TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 21/46

6.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas podem ser previamente agendadas pelos telefones 3897 9900 ramais: 316 ou 225; e 3112 3306, podendo ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

6.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

6.3.1. Os interessados poderão visualizar a planta da CMH impressa original, plantas dos demais projetos e anotar todos os dados técnicos pertinentes à elaboração da sua proposta na ocasião da visita técnica.

6.4. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

6.5. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 22/46

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta comercial deverá conter o preço unitário/mensal e o preço global/total dos serviços, para o cumprimento efetivo dos produtos e serviços previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos e etapas definidas, conforme modelo em anexo.

7.2. Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.3. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

7.4. Sobre os serviços cobrados, o profissional deverá recolher uma única ART/RRT, por conta da contratada, com as taxas devidamente recolhidas junto ao CREA/CAU respectivo, devendo ser pagas pela contratada.

7.5. O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste termo de referência, no edital, no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 23/46

referidas condições, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior dedesconhecimento.

8.3. Fornecer à fiscalização do Contratante três (03) cópias das ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade técnica), relativas à elaboração dos projetos contratados, recolhidas pelo Engenheiro responsável, com base no valor global do contrato, devidamente quitadas e assinadas.

8.4. Realizar o objeto desta contratação dentro da melhor técnica, obedecendo fielmente às normas técnicas necessárias para elaboração do projeto, relacionadas ao objeto contratado;

8.5. É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a elaboração dos projetos, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.6. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

8.7. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.8. Comunicar imediatamente a contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos projetos elaborados e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 24/46

8.9. Contratada será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda a legislação federal e estadual pertinentes, independente de citação:

- Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do solo;
- Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)
- Regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Meteorologia),
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Regulamentos das empresas concessionárias do Paraná;
- Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, dentre outros
- Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

8.10. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade em virtude do acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei.º 8.666/93.

8.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 25/46

8.12. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

8.13. Todos os casos atípicos não mencionados em contrato e no edital e seus anexos deverão ser apresentados ao(s) gestor(es) e fiscal do contrato para sua definição e determinação.

8.14. Arcar com todas as despesas e tributos relacionados com o objeto da contratação;

8.15. Responsabilizar-se pelos custos com medições ou testes realizados nas instalações existentes, caso necessário;

8.16. É vedado a contratada em participar, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução das obras decorrentes dos projetos ora licitados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.2. Fornecer o projeto arquitetônico e complementares existentes do local, e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 26/46

9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.8. Conferir e acompanhar execução dos serviços contratados, através do fiscal do contrato, e caso haja alguma divergência com o produto solicitado e o entregue, solicitar a reposição e/ou a reexecução imediata.

9.9. Rejeitar todo e qualquer serviço executado fora das especificações técnicas;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será permitida a subcontratação para a realização dos serviços, contudo a responsabilidade técnica sobre tais serviços será única e exclusivamente da CONTRATADA.

11. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

11.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço.

12. ORDEM DE SERVIÇO

12.1. Para cada trabalho a ser realizado será emitida, pela Administração da Câmara, uma Ordem de Serviço (OS).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 27/46

Cada OS emitida constará:

- 1.** Identificação da obra;
- 2.** Qualificação das partes que comporão os trabalhos a serem realizados;
- 3.** Identificação do representante da CMH para acompanhamento dos trabalhos;
- 4.** As diretrizes a serem obedecidas no desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.** Prazo para entrega do trabalho solicitado.

12.2. Para cada obra, em reunião com o representante designado pela CMH, a CONTRATADA receberá, juntamente com a OS, a documentação e as diretrizes necessárias ao desenvolvimento dos projetos daquela obra.

12.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a análise dessa documentação e a verificação de falhas, omissões ou erros com relação às leis, às normas e à boa técnica e particularmente ao que dispõe o inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente conforme valores constantes na proposta de preços.

13.2. Após o fechamento mensal das faturas, aceite e atesto das notas fiscais pela fiscalização da CONTRATANTE, será autorizado o pagamento.

13.3 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da nota fiscal.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 28/46

14.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa contratada será notificada para que providencie, dentro do prazo estabelecido, a correção necessária.

14.3. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor ocupante do cargo do Diretor Administrativo, que também será responsável pelo recebimento, conferência e atesto do documento de cobrança.

15. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor estimado para a presente aquisição está reservado na ficha 7 - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – PJ.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1. O prazo contratual dos serviços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou até a conclusão das obras, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições da Lei 8.666/93.

17. REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Após 12 (doze) meses da contratação os preços poderão ser reajustados conforme índice IPCA/IBGE.

Hortolândia, 27 de maio de 2022

Luziane Mantovani Rodrigues

Diretora Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 29/46

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

NOME E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE:

À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO / CONVITE Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022

Encaminhamos, através do presente documento, os Preços Finais, negociados por ocasião da realização da Sessão Pública, referente ao Certame Licitatório acima citado.

Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenharia compreendendo acompanhamento e fiscalização de execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos do contrato vigente nº 10/2021 objeto da licitação Tomada de preço nº 01/2021 em anexo, e novas ações a serem implementadas, bem como a análise e adequação de planilhas e projeto objetos de futuras licitações, como especifica o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de serviços técnicos de engenharia compreendendo acompanhamento e fiscalização de execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia: <ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento e fiscalização do diário de obra;- Aprovação dos boletins de Medições;- Assessoramento e orientação técnica, a comissão de fiscalização de contrato;- Elaboração de relatórios conclusivos, que ampare o ateste e liquidação das medições e receptivas Notas fiscais;- Acompanhamento, análise, compatibilizações de projetos, se houver, promovendo as alterações em cada um dos projetos a fim de evita conflitos entre eles;- Acompanhamento da execução do cronograma físico-financeiro. Fiscalização, atualização e compatibilização dos projetos com a indicação de especificações de materiais, de modo a subsidiar termo de referência; <ul style="list-style-type: none">- Análise dos Memoriais descritivos;- Análise da Planilhas Orçamentárias referenciadas e das orçamentações;- Suporte Técnico à Comissão de Licitação e Pregoeiro; e- Fiscalizar e elaborar relatório técnico com orientação técnica apontando	R\$.	R\$.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 30/46

	eventuais necessidades de adaptações na estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, que garanta a segurança dos servidores e visitantes.		
--	---	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

(Cidade), _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)

Dados da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia:

Nome: _____

Estado civil _____

Qualificação _____

Endereço residencial _____

RG e CPF _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal _____

Telefone _____



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 31/46

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2022

A Empresa _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, **DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que tomou conhecimento dos termos do edital**, e manifesta CONCORDAR com os respectivos termos do Edital do **CONVITE nº 02/2022**, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados seus direitos legais e a ampla defesa e do contraditório para eventuais apresentação de impugnações, interposição de recursos ou manifestações afins.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 32/46

ANEXO IV (MODELO)

Carta de Credenciamento

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2022

Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível), (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em ___/___/___, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade **Convite nº 02/2022**, podendo assinar propostas, examinar e vistar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 33/46

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO E DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À
Câmara Municipal de Hortolândia
Comissão Permanente De Licitação
Carta Convite Nº 02/2022

À Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com sede à _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº _____ vem, através do seu representante legal abaixo assinado, por meio deste, declinar do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Julgadora de Licitação, quanto ao julgamento dos envelopes: nº 01 HABILITAÇÃO, bem como quanto ao julgamento dos envelopes nº. 02 PROPOSTAS, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório referente à CARTA CONVITE 02/2022, Processo Nº 137/2022.

Local, data

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(OPCIONAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 34/46

ANEXO VI (MODELO)

CARTA CONVITE Nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado.

Local e Data

Nome do representante legal

RG nº _____

CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 35/46

ANEXO VII

Convite nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL OBS: (A SER APRESENTADA NO ENVELOPE 01)

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Sr. (es) _____.....*Engenheiro /arquiteto.....*
(os), CREA ou CAU nº _____ estará(ão) acompanhando todos os serviços objeto da presente
licitação, e tomará todas as providências administrativas no comando do pessoal, acompanhamento da
execução dos serviços, estudos mediante projetos, além de ser a pessoa responsável em dar informações ao
Gestor do Contrato representante da administração, sobre as condições e do andamento dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxxx de 2022.

(Nome da Proponente)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

CPF/ RG

Aceite do profissional: _____

Assinatura

Nome, Registro no CREA, RG e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 36/46

ANEXO VIII

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, RG nº _____, CPF nº _____ interessado em participar do **CONVITE nº 02/2022**, Processo CMH nº 137/2022, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia (nome, qualificação, endereço, RG e CPF),



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 37/46

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do **CONVITE nº 02/2022**, Processo CMH nº 137/2022, DECLARO que o licitante **não realizou a visita técnica** prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 38/46

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da empresa) dispõe de equipamentos, maquinário e pessoal técnico qualificado em número suficientes para execução dos serviços objeto da presente licitação – **CARTA CONVITE nº 02/2022**, e ainda, que serão tomadas todas as providências administrativas no comando do pessoal, acompanhamento da execução dos serviços, bem como, manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer intercorrência, sobre as condições e o andamento dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxxx de 2022.

(Nome da Empresa Licitante)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Licitante)

CPF/ RG



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 39/46

ANEXO XI

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N ° xx/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA – CMH

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de engenharia compreendendo acompanhamento e fiscalização de execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos do contrato vigente nº 10/2021 objeto da licitação Tomada de preço nº 01/2021 em anexo, e novas ações a serem implementadas, bem como a análise e adequação de planilhas e projeto objetos de futuras licitações, como especifica Termo de Referência.

VALOR: R\$

PRAZO: 12 (doze) MESES

PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 137/2022

Aos ___ dias do mês _____ do ano de dois mil e vinte e dois (2022) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº250, Parque Gabriel, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Paulo Pereira Filho, brasileiro, RG: _____, CPF: _____, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro lado, a Empresa _____ com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste Ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº _____ e do CPF. Nº _____, residente e domiciliado à _____, SP, CEP _____, doravante denominada “CONTRATADA”, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnicos de engenharia compreendendo acompanhamento e fiscalização de execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos do contrato vigente nº 10/2021 objeto da licitação Tomada de preço nº 01/2021 em anexo, e novas ações a serem implementadas, bem como a análise e adequação de planilhas e projeto objetos de futuras licitações, como especifica Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 40/46

1.2 - A execução dos serviços objeto desta contratação seguirão as especificações conforme previsão do Termo de Referência.

1.3 - Para a execução dos serviços definidos na Cláusula "1" acima, conforme proposta comercial que passa a fazer parte integrante deste contrato fica estabelecido o valor de R\$ (EXTENSO) anual

1.3.1 - Será pago o valor mensal de R\$ (EXTENSO) após o atesto das notas fiscais à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 – Constituem partes integrantes do contrato os seguintes documentos constantes dos autos do Processo Administrativo 137/2022, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) – Termo de Referência independente de transcrição.

b) – Orçamento e documentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte.

2.3 - Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente Contrato é firmado por meio do processo administrativo nº 137/2022, em conformidade com a lei nº 8.666/93, em especial Capítulo III DOS CONTRATOS da lei 8666/93 e seus artigo, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo ocupante do cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Hortolândia, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente.

4.2 - O responsável pela fiscalização observará na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sendo ainda responsável pelo constante nos subitens descritos no item Fiscalização do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações constantes no **item 8 do** Termo de Referência.

5.2 – Responsabilizar-se pela emissão, pagamento e demais procedimentos em relação ao CREA/CAU (ART/RRT).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 41/46

- 5.3** - Empregar todo zelo e diligência no desempenho dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela boa execução dos mesmos dentro dos prazos previstos, com estreita colaboração com a CONTRATANTE e de acordo com as melhores técnicas profissionais.
- 5.4**. Respeitar e fazer que respeitem todas as normas e regulamento vigentes.
- 5.5**. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, inclusive as que porventura não constem do Termo de Referência ou deste contrato, não sendo considerada pelo CONTRATANTE qualquer argumentação posterior de desconhecimento destas condições.
- 5.6**. Realizar o objeto desta contratação dentro da melhor técnica, obedecendo fielmente às normas técnicas necessárias para elaboração do projeto, relacionadas ao objeto contratado;
- 5.7**. Atender às solicitações de acertos / correções / adequações dos técnicos do CONTRATANTE com a máxima presteza.
- 5.8**. Promover ajustes em todos os serviços necessários, desde que sejam para atender legislação vigente, princípio de economicidade e/ou princípios técnicos mais viáveis.
- 5.9**. Atender às solicitações de realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto, durante a execução do projeto, por empresa CONTRATADA para esse fim.
- 5.10**. Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE três (03) cópias das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativas à elaboração dos projetos contratados, recolhidas pelo Engenheiro responsável, com base no valor global do contrato, devidamente quitadas e assinadas.
- 5.11**. Arcar com todas as despesas e tributos relacionados com o objeto da contratação.
- 5.12**. Responsabilizar-se pelos custos com medições ou testes realizados nas instalações existentes, caso necessário.
- 5.13** -Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 5.14** - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 5.15** - Executar os serviços conforme o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e de acordo com as necessidades da Câmara, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 5.16**. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento.
- 5.17**- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.
- 5.18** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar a terceiros ou à própria Administração, por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços contratados.
- 5.19** - É vedado a contratada em participar, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução das obras decorrentes dos projetos ora licitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato.
- 6.2** - Emitir a Autorização para Início dos Serviços.
- 6.3** - Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado.
- 6.4** -Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 42/46

- 6.5** - Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 6.6** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 6.7** - Garantir o acesso dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos à edificação.
- 6.8** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas durante a execução dos trabalhos.
- 6.9** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
- 6.10** - Rejeitar todo e qualquer serviço executado fora das especificações técnicas.
- 6.11** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1** – Serão considerados para efeito de recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência em especial o item 13, e com o contrato.
- 7.2** - O pagamento será de forma fracionada, mensal, após a prestação dos serviços pela CONTRATADA e o aceite da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal.
- 7.3** - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o atesto das ordens de serviço e do documento de cobrança.
- 7.4** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, será ela restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.
- 7.5** - Nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada por órgãos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8** - O extrato do contrato será publicado em jornal de circulação local, onde se publicam seus atos oficiais, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1** - Este contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até a entrega total do objeto, o que vier primeiro, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10** - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária sob nº 3.3.90-39.00 (outros serviços de terceiros).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 43/46

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11 - O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) contratados(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

11.1 - Advertência – no caso de infração leve, a critério da Administração;

11.1.1 - Após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);

11.1.2 - Após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;

11.1.3 - Após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.2 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1 - A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3 - A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

12.5 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 44/46

12.6 - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

12.7 - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

12.8 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

12.9 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e no aqui disposto será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é firmado por meio do processo administrativo nº 137/2022, em conformidade com a lei nº 8.666/93, em especial Capítulo III DOS CONTRATOS da lei 8666/93 e seus artigo, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

14.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

14.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

14.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme estabelecido no Artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 45/46

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Hortolândia,, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

End.:

Nome:

CPF:

RG:

End.:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 46/46

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Hortolândia

Contratada:

Contrato nº: 000/2022

Processo CHM nº: xx/2022

Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até final julgamento e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim estamos CIENTES, doravante, do que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de Janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica dos Interessados

Câmara Municipal de Hortolândia, 00 de XXXXXX de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Hortolândia

Representante: Paulo Pereira Filho

Cargo: Presidente

CPF:

RG:

E-MAIL:

E-MAIL Pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Contratado:

Representante:

Cargo:

CPF:

RG:

E-MAIL:

E-MAIL Pessoal:

Endereço Res.:

Telefone:

Assinatura: _____